



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2020**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CAPUTIRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.385.138/0001-11, com sede administrativa na Praça Padre Joaquim de Castro nº 54, CEP 36.925-000, em Caputira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor Sr. **CELSO GONÇALVES ANTUNES**, portador do CPF nº 031.950.126-42, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

Golden Care Distribuidora Eireli – EPP, CNPJ nº 17.288.441/0001-33, com sede a Rua Santo Antônio, nº 204, Bairro Santo Antônio, Caputira/MG, CEP. 35.300-0145, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Henrique de Sá Vieira, CPF nº 050.401.986-47, de ora em diante denominado CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório N° 055/2020, modalidade Dispensa n.º 014/2020, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto **Aquisição KITS de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para os Profissionais da rede SUAS conforme Portaria MC369/GM/MC de 29 de abril de 2020 no Combate a prevenção da Pandemia – Covid-19, conforme relação abaixo:**

Item	Descrição do Item	Qtde	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Mascara Descartavel c/50Unid	87	cx	R\$ 99,50	R\$ 8.656,50
2	Alcool em Gel 70% - 500ML c/12	3	cx	R\$ 99,90	R\$ 299,70
3	Luva de Procedimento Tamanho P cx/50 pares	1	cx	R\$ 39,00	R\$ 39,00
4	Luva de Procedimento Tamanho PP cx/50 pares	1	cx	R\$ 39,00	R\$ 39,00
5	Luva de Procedimento Tamanho M cx/50 pares	2	cx	R\$ 39,00	R\$ 78,00
6	Óculos de Proteção	20	unid	R\$ 9,99	R\$ 199,80
7	Touca descartavel c/100	3	cx	R\$ 13,90	R\$ 41,70
8	Alcool Liquido 70% - 1 LT	10	Lt	R\$ 9,63	R\$ 96,30
<b>Total</b>					<b>R\$ 9.450,00</b>



### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do favorecido em até 10º (DÉCIMO) DIA subsequente ao mês da prestação dos serviços

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias 0208 08 244 0014 2045/339030 Ficha 577-Manut. das Ativ. de Outros programas do FNAS – Material de Consumo, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138



8.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.5 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

**8.2 -São obrigações do Contratante:**

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização e a análise da qualidade dos serviços estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de CAPUTIRA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**



10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de ABRE CAMPO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138



14.3 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Caputira, 01 de Junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CELSO GONÇALVES ANTUNES - Prefeito**  
Município de CAPUTIRA  
CONTRATANTE

*Monarda Romário da Veiga*  
\_\_\_\_\_  
**GOLDEN CARE DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**  
CNPJ Nº 17.288.441/0001-33  
P/ CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_